



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2023

PROCESSO DIGITAL 27111/2023, DE 22/06/2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

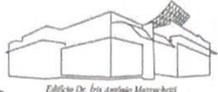
RELATOR - VEREADOR SIDNEI JARDIM

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 143/2023 de Autoria do **PODER EXECUTIVO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 27111/2023, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NO 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, E NO 4.140, DE 28 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

Em favor das alterações - que são adotadas o Artigo 3º

requerimento encaminhado à Casa de Leis. Todos que em 15 de setembro de 2023.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 22 de junho de 2023.

Após despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi dado conhecimento aos nobres Edis por meio de expediente advindo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 25 de julho de 2023.

Em 15 de julho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a Diretoria Jurídica, resultando no 533/2024 favorável quanto a sua tramitação.

Em 16 de agosto de 2023, o Poder Executivo Municipal protocolou sob o nº. 36.374/2023 nesta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº. 143/2023, exposto em 21 (vinte e um) artigos.

Na data de 10 de julho de 2024, foi exarado o Parecer Jurídico nº. 459/2024 em que a Diretoria Jurídica se manifestou favorável à tramitação do substitutivo ao projeto de Lei 143/2023, com as devidas ressalvas.

Em 18 de setembro de 2024, o Poder Executivo Municipal protocolou sob o nº 76.771/2024 nesta Casa de Leis novo Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº. 143/2023, exposto em 22 (vinte e dois) artigos, com pedido de tramitação em regime de urgência.

Em 09 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei, recebeu parecer da Diretoria Jurídica nº 665/2024 favorável a sua tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 22 de junho de 2023, através



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

do Processo Digital nº 27111/2023, o **PODER EXECUTIVO**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 143/2023, que "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NO 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, E NO 4.140, DE 28 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que:

Foi encaminhado a esse Poder Legislativo o Substitutivo do Projeto de Lei nº 143/2023, para serem realizadas algumas adequações, quais sejam: I) no artigo 2º, inciso III: os requisitos que estavam elencados nas alíneas "a" a "d" foram substituídos pelos requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020, haja vista que desta forma, caso a referida legislação federal venha sofrer alterações, a Lei Municipal a acompanhará, sem necessidade de passar por mudanças. II) no artigo 3º, *caput*: apenas houve melhora em sua redação; III) no artigo 4º, *caput*, e §§ 2º, 3º e 5º: respectivamente, acrescentou-se "Lei Geral de Antenas" logo após a Lei Federal nº 13.116/2015, e foi excluída a possibilidade de cessão de uso, permanecendo a permissão de uso e concessão de direito real de uso; IV) no artigo 8º: foram elencados os requisitos para a proteção da paisagem urbana nos incisos I e II do *caput*; V) no artigo 14: foi substituída a "Secretaria Municipal de Planejamento" por "Secretaria Municipal do Controle Urbano e Fiscalização", devido a reforma administrativa do Executivo Municipal; VI) artigo 20, § 1º: o prazo anteriormente fixado em 1 (um) ano para as empresas se adequarem a nova legislação municipal foi aumentado para 2 (dois).

Posteriormente, com vistas do Substitutivo ao Projeto de Lei, a Diretoria Jurídica desse Poder Legislativo, em seu parecer jurídico, fez quatro ressalvas com relação ao texto do Substitutivo, as quais foram analisadas pelos técnicos do Município, deliberando-se no sentido de que três apontamentos realmente devem ser retificados.

A primeira retificação está na redação do artigo 21 do Substitutivo (passando agora a ser artigo 22), onde foi previsto expressamente a revogação das Leis Municipais nº 4.055, de 06 de setembro de 2019, e nº 4.140, de 28 de julho de 2020.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A segunda alteração é no texto do mesmo artigo 21, onde se explicitou que a exigência da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 300 Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM, prevista no inciso VII do artigo 5º, entrará em vigor somente no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação. Isto porque, conforme artigo 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, é necessário observar o princípio da anterioridade tributária, ou seja, qualquer tributo somente pode ser exigido no exercício seguinte à entrada em vigor da Lei que o instituiu.

Com relação ao princípio nonagesimal, previsto no inciso "c" do dispositivo constitucional acima citado, a Fazenda Pública Municipal o observará, assim como faz com todos os seus tributos já instituídos, sendo desnecessário prever tal regra expressamente no corpo da Lei.

E a terceira correção foi feita no artigo 5º, § 2º, onde previa que a taxa para o cadastramento no valor de 300 Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM seria reajustada anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo. A UFCM já possui previsão legal de reajuste pelo INPC, logo, incabível manter a redação de reajuste pelo IPCA.

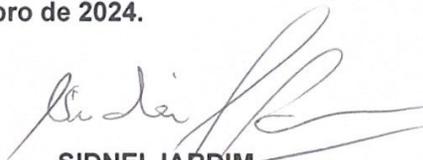
Por derradeiro, o apontamento "três" feito no parecer jurídico da Diretoria Jurídica dessa Casa de Leis, com a devida vênia ao entendimento de seu subscritor, é matéria afeta ao poder discricionário do Poder Executivo, de maneira que a possibilidade de haver questionamentos futuros não pode ser empecilho de se elaborar e aprovar um Projeto de Lei tão importante como este.

E com relação a recomendação de ser inserida a taxa prevista no artigo 5º, inciso VII, deste Projeto de Lei, no Código Tributário Municipal, os técnicos municipais assim o farão após a aprovação desta proposição.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 143/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.


SIDNEI JARDIM
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Substitutivo ao Projeto de Lei nº 143/2023**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____